

Ilustríssimo Senhor Isaac Weber Pitz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Rancho Queimado/SC.

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022

MAGNUS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.549.705/0001-37, com sede na Rua Lauro Muller, 853, sala 02, Fazenda, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 11.21 do referido Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA
EMPRESA ROFER ARQUITETURA LTDA,**

o qual solicita a desclassificação da proposta de preços da empresa **MAGNUS ENGENHARIA LTDA.**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Após a abertura das propostas de preço e julgamento das mesmas (Ata de 14/12/2022), a comissão declarou vencedora a empresa MAGNUS, a saber:



Na data e hora previstas em Edital, reuniu-se a Comissão Permanente de licitações, para a realização da presente Sessão, que obteve como participantes as empresas Magnus Engenharia e Arquitetura LTDA, que enviou os envelopes por serviço de motoboy, portanto não obteve representante na Sessão, e Rofer Arquitetura LTDA, credenciando o Sr. Bruno Filipe da Silva Fernandes. Iniciou-se a Sessão verificando os documentos de habilitação das empresas, onde todas foram habilitadas e abriram mão do prazo recursal. Superada a fase de habilitação, foi analisada a documentação da proposta das empresas, onde a empresa Magnus Engenharia e Arquitetura apresentou o menor valor, sendo este na ordem de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais), o representante da empresa Rofer Arquitetura apresentou motivação para interposição de recurso quanto a exequibilidade da mesma, onde neste momento esta Comissão abriu o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Dito isto, encerra-se a seguinte Sessão. Intimem-se.

Ato contínuo, a empresa ROFER ingressou com recurso alegando a inexecuibilidade da proposta vencedora.

II – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ROFER elencou corretamente o Art. 48 da Lei 8.666/93, mas **ESTRANHAMENTE**, não aplicou corretamente o Art., vejamos:

1. Valor Orçado: 110.258,67 (50% do valor: 55.129,34)
2. Valores Propostos: Magnus 75.300,00 | Rofer 107.576,88
3. Média das propostas superiores aos 50%: 80.588,44
4. 70% da média: **56.411,91**

Está claro que esta digna Comissão de Licitações corretamente fez uso do referido Art., constatando automaticamente a exequibilidade da empresa Magnus.

Destaque-se ainda que, mesmo que o valor proposto estivesse abaixo do previsto em Lei, a empresa teria a oportunidade de apresentar sua composição e defender sua proposta, o que na atual licitação é desnecessário, considerando que o valor atendeu a legislação.



A empresa ROFER alega que a Magnus infringiu os Itens do Edital, sendo que ela própria embasa seu recurso **com erro crasso na aplicação do ART. 48**, buscando induzir a incorreta aplicação da legislação, e conseqüentemente interferir no justo trabalho da Comissão.

Ou seja, resta claro que a proposta é exequível e que respeita as especificações e eficiência necessárias, e ainda que possui o melhor custo-benefício ao município.

Desta forma, por motivos óbvios, o recurso apresentado deve ser indeferido, não somente por seu mérito, mas também por sua auto nulidade.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, perante os fatos explícitos e estritamente de acordo com a legislação e Edital, requer-se que o recurso da empresa ROFER seja negado, mantendo-se o julgamento original com a empresa MAGNUS ENGENHARIA LTDA declarada vencedora.

Nestes Termos

P. Deferimento

Itajaí, SC, 09 de janeiro de 2023.

Magnus Engenharia LTDA
Robson Carlos Santos
CPF 007.730.149/85

